

CONTRATO Nº 12/2020

PROCESSO Nº 36/2020

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, o **IPREVA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA**, com sede na Rua Nicolau Monteiro, Centro, Número 137, Apartamento 202 – Vargem Alta-ES, CEP 29295-000 inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.378/0001-49 neste ato representada pelo seu diretor executivo, **LORAINE FARDIN ZAVARISE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG. nº 2.150.838 e CPF nº 117.091.447-00, residente e domiciliado na em Vila Esperança, Zona Rural, Vargem Alta-ES e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, a **INTERCOM COMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA**, com sede na Av. José Carlos David, nº 129, Centro, Vargem Alta-ES, CEP 29295-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.387.148/0001-72, neste ato representado pelo seu Sócio Titular, **BRUNO SPEROTO**, brasileiro, casado, sócio proprietário, residente e domiciliado Vargem Alta, têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de material e instalação de cabeamento estruturado para rede de comunicação (dados e voz), e rede elétrica para equipamentos de informática, na sede do IPREVA, conforme descrição do Anexo I.

Cláusula 2ª DO PREÇO

2.1 O preço justo e acertado para contratação do serviço será o valor de R\$ 9.722,70 (nove mil e setecentos e vinte e dois reais e setenta centavos).

2.2 O valor não sofrerá reajuste considerando o prazo de execução do serviço é de 30 (trinta) dias, conforme cláusula 3ª.

Cláusula 3ª DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo para conclusão dos serviços não deverá ser maior que 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura deste contrato.

3.2 O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, ou seja, 01/10/2020 á 30/10/2020.

Cláusula 4ª DOS PAGAMENTOS

4.1 O pagamento será feito ao final do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e das certidões negativas atualizadas de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e do FGTS.

4.2 O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal, contendo nome e CNPJ do contratante, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado, além de dados para depósito bancário do valor a pagar e atesto de recebimento do objeto por responsável da entidade.

4.3 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal/fatura, ou através de boleto bancário.

Cláusula 5ª DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede do IPREVA, Rua Nicolau Monteiro, Centro, Número 137, Apartamento 202 – Vargem Alta-ES, CEP 29295-000

Cláusula 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1 Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação: 200100.0927200451.133

Ficha: 09

Elemento: 44905200000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada responsabiliza-se a:

7.1.1 Executar os serviços de acordo com a especificação disposta na Cláusula Primeira e Anexo I;

7.1.2 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

7.1.3 Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados;

7.1.4 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela CONTRATANTE;

7.1.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste contrato;

7.1.6 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

7.1.7 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à CONTRATADA vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;

7.1.8 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE;

7.1.9 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.10 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Cláusula 8ª DAS PENALIDADES

8.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

8.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao IPREVA por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

8.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada;

8.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 9ª DA RESCISÃO

9.1 Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, quando não cumprir as cláusulas, especificações ou prazos determinados no presente instrumento.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

10.1.1 Promover, através de seu representante, a Servidora **Ule Estefanio Pin** o acompanhamento e

fiscalização do contrato conforme determina o artigo o artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 11ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

Cláusula 13ª DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Vargem Alta, 01 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Vargem Alta - IPREVA
LORAINE FARDIN ZAVARISE
DIRETOR EXECUTIVO**

CONTRATADO

**INTERCOM COMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA
BRUNO SPEROTO
SÓCIO PROPRIETARIO**

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO

ao Contrato de compra de servidor

Descrição e especificações técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	RACK 36UX19PX70MM FECHADO	01
02	BANDEJA FIXA 400 MM	03
03	SWITCH 16 PORTAS 10/100/1000 TP LINK	01
04	PAT PANEL CAT6 24 PORTAS SOHO PLUS FURUKAWA	01
05	PAT PANEL CAT5 24 PORTAS SOHO PLUS FURUKAWA	02
06	TOMADA DE SOBREPOR COM 2 SAIDAS RJ 45	05
07	KEYSTONE CAT5 SOHO PLUS FURUKAWA	05
08	KEYSTONE CAT6 SOHO PLUS FURUKAWA	05
09	PAT CORDE CAT5 1,5M SOHO PLUS	05
10	PAT CORDE CAT6 1,5M SOHO PLUS	05
11	PAT CORDE CAT6 2,5M SOHO PLUS	05
12	REGUA DE TOMADAS	01
13	KIT PORCA GAIOLA	32
14	CANALETA 50X20 (PEÇA COM 2M)	15 UN
15	CABO DE REDE CAT6 SOHO PLUS	150 M
16	CABO DE REDE CAT5	150 M
17	CENTRAL PABX 2X8 CONNECTA INTELBRAS	01
18	PROTETOR DE LINHA IPEC	01
19	TELEFONE COM FIO INTELBRAS	01
20	NOBREAK XNB 1440 VA INTELBRAS	01
21	GUIA DE CABO DE 1U	03
22	TOMADA DE SOBREPOR 2 SAIDAS RJ 45	02
23	KEYSTONE CAT5 SOHOPLUS	02
24	KEYSTONE CAT6 SOHOPLUS	02
25	KIT PORCA GAIOLA	28
26	CAIXA DE SOBREPOR 15X15	01
27	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA REDE	01